



0137

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 742-84

Em 18 de julho de 1.984.

Exmo. Sr.

Dr. CAIO SÉRGIO POMPEU DE TOLEDO

Praça Antonio Prado nº 9 - 4º andar

SÃO PAULO - S.P.

A/C Srs. Ricardo Granja e José Augusto de Azevedo Antunes

Prezado Senhor:

Servimo-nos do presente para cientificar Vossa Excelência que a verba de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) designada por essa Secretaria para o Município de Caieiras, através do OF. G.S. nº 962, de 28 de junho de 1.984 - Projeto Pequenas Obras -, será aplicada na construção de um muro de arrimo de proteção dos vestiários do Campo de Futebol, muro de divisa da Rua Portugal e pequenas reformas nos vestiários do Departamento de Natação e Bola ao Cesto do Centro Poliesportivo do Município de Caieiras.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.


NELSON RIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

10 AGO 1984



0135

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1470

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a elevada honra de trazer à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com o Governo do Estado, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a realização de Obras Esportivas e Turísticas no Município de Caieiras.

Encaminho, para um melhor entendimento dos nobres vereadores, da matéria em questão, cópia do ofício nº 742/84, encaminhado ao digníssimo Secretário de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, Dr. Caio Sergio Pompeu de Toledo.

Assim expondo, espero, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

10 AGO 1984



PROJETO DE LEI N.º 0136
1718/84
(10 DE AGOSTO DE 1.984)

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a realização de Obras Esportivas e Turísticas no Município de Caieiras.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a realização de Obras Esportivas no Município de Caieiras, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

ARTIGO 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe forem destinadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de agosto de 1.984.

AS COMISSÕES DE:
Just. e Seg. Financeira e Orçamento.
Educação e Cultura.
S. S. em 14 de 08 de 1984

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 28 de 08 de 1984

PRESIDENTE

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 1718/84, dispondo sobre autorização para celebração de convênio.-

PARECER

De iniciativa do Chefe do Executivo, vem o presente projeto de lei visando a obtenção de autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado.

Correta a propositura quanto a iniciativa, posto que, projeto dessa natureza é de impulso do Prefeito.

O projeto não encontra qualquer disposição proibitiva nas leis hierarquicamente superiores ou na Carta Magna.-

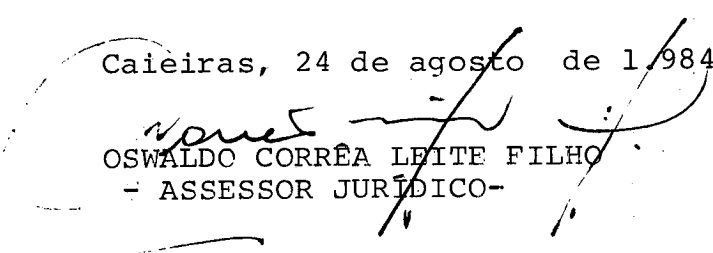
Assim, sou de parecer favorável quanto a aprovação do projeto, dentro do aspecto jurídico-legal.-

Quanto ao mérito, oportunidade e necessidade, deixo de opinar, por ser matéria estranha à minha esfera de apreciação.-

No que tange ao "quorum", peço vênia para recomendar que se observe o disposto no artigo 19 e § 1º da Lei Orgânica, pois a aprovação depende do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.-

É esse o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 24 de agosto de 1984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO -



Câmara Municipal de Caieiras

0134

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1718/84.-.

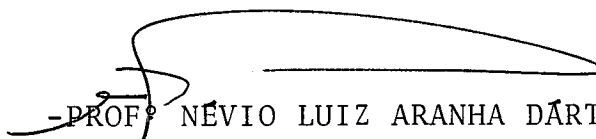
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado.

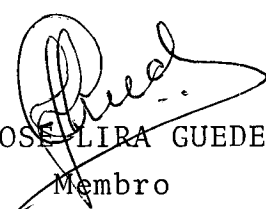
Quanto aos aspectos legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelo colendo Plenário.

Sobre o quorum para sua apreciação, preceitua a Lei Orgânica dos Municípios o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

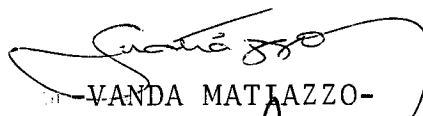
Isto posto, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1718/84.-.

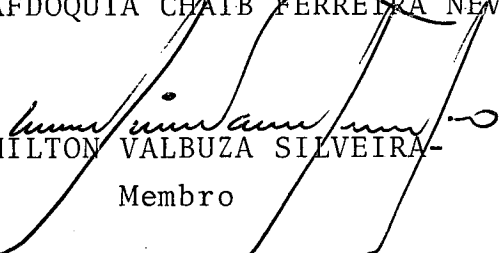
Caieiras, em 27 de agosto de 1984.

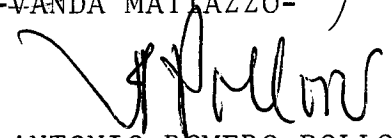

-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Presidente

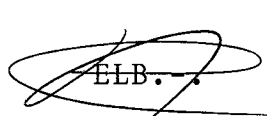

-JOSE LIRA GUEDES-
Membro


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-


-VANDA MATIAZZO-


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-ELB.-